

**LEI MUNICIPAL Nº.157/2002.**

***“Considera como veículo Oficial de Divulgação da Administração Pública, o quadro de avisos do Poder Executivo e Legislativo do Município”.***

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a fazer publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de Avisos das Sedes da Prefeitura e Câmaras Municipais, considerados veículos oficiais de divulgação do município de Alto Caparaó, de conformidade com o artigo 6º -, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

**Art. 2º** -A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 29 de Maio de 2002.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*